Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, FÁBIO DE ALMEIDA PAVONI, SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, IRINEU CANTADOR, RICARDO TEIXEIRA, PEDRO FERREIRA DE LIMA, VAGNER JOSÉ CHEFER, VILSON CORDEIRO E CELSO NICÁCIO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Altera dispositivo da Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 1993, que "*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências*".

Art. 1º Altera o §5º do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 5º No início de cada Sessão Plenária poderá, a critério do Presidente, ser lido texto sagrado por qualquer Vereador presente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668585ffaf5ce.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/07/2024 14:10

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária para que não seja inconstitucional. Em decisão recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0046346-22.2022.8.16.0000, os Desembargadores por maioria de votos, reconheceram a inconstitucionalidade do artigo 7º, parágrafo 5º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 01, de 14 de dezembro de 1993) pois entendem que permitir a leitura de versículo bíblico no início de cada Sessão Plenária, prestigia as religiões que professam os ensinamentos bíblicos em desfavor de todas as demais e viola os princípios da laicidade estatal e da isonomia.

Não somos contrários à decisão judicial e entendemos que o Estado Democrático de Direito exige uma postura estatal imparcial em relação à religião, de forma que a demonstração de predileção por uma crença revela-se inconstitucional.

Diante disso, é que propomos a presente emenda para que esse vício de inconstitucionalidade material seja sanado e não afronte o princípio do Estado Laico e o Princípio da Isonomia.

Estado laico significa que o ordenamento jurídico de um país não pode se vincular a nenhum credo religioso, mas não significa que as diversas filosofias não possam se expressar sobre os assuntos postos à discussão. Ao contrário, justamente porque o Estado é laico, sem determinada religião oficial, que as várias posições filosóficas, espirituais ou não, religiosas ou agnósticas, podem e devem ser consideradas, sob pena de ferir os princípios cardeais de nossa Constituição Federal que, no seu Preâmbulo, institui o Estado democrático brasileiro destinado a assegurar, entre outros, os valores de uma sociedade pluralista, fundada na harmonia social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668585ffaf5ce.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/07/2024 14:10

Portanto, a presente emenda visa alterar o atual texto do nosso Regimento Interno onde se lê "*versículo bíblico*" para ler-se "*texto sagrado*". Desta forma, o texto fica em plena harmonia com os Princípios do Estado Laico e da Isonomia e contempla o verdadeiro sentido de Democracia ao abranger qualquer outro texto religioso ou ateísta.

Destacamos que a própria Constituição, em seu preâmbulo, ao tempo em que elenca os valores *liberdade* e *igualdade*, e define a sociedade brasileira como *"fraterna, pluralista e sem preconceitos"*, faz expressa menção a Deus:

> *"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a* ***liberdade,*** *a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a* ***igualdade*** *e a justiça como valores supremos de uma sociedade fundada na harmonia social* ***fraterna, pluralista e sem preconceitos,*** *e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias,promulgamos,* ***sob a proteção de Deus,*** *a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".*

Por fim, no tocante ao procedimento para a referida alteração do dispositivo legal, o Regimento Interno, em seu artigo 172, inciso II, permite a reforma ou alteração regimental mediante proposta de, no mínimo, 1/3 dos Vereadores. Vejamos:

> **Art. 172.** O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
> (...)
> **II -** de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
> (…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668585ffaf5ce.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/07/2024 14:10

Logo, estando preenchido este requisito, perfeitamente possível a apresentação da presente proposta.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
03/07/2024 17:00:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
03/07/2024 19:50:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
FÁBIO ALMEIDA PAVONI
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
03/07/2024 16:05:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
04/07/2024 13:54:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
03/07/2024 16:56:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

IRINEU CANTADOR
03/07/2024 14:10:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
IRINEU CANTADOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668585ffaf5ce.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/07/2024 14:10

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
03/07/2024 14:19:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador

PEDRO FERREIRA DE LIMA
04/07/2024 13:42:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Vereador

VAGNER JOSÉ CHEFER
03/07/2024 14:26:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

VILSON CORDEIRO
03/07/2024 14:45:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
VILSON CORDEIRO
Vereador

(Assinado digitalmente)
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

CELSO NICACIO DA SILVA
04/07/2024 13:39:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668585ffaf5ce.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/07/2024 14:10